



**EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA) -CEOF
(Do Relator)**

Ao PROJETO DE LEI Nº 303, de 2015, que altera a Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo.

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende estabelecer a vigência da norma a partir de 1º de janeiro de 2017, para que os impactos orçamentários estejam previstos na legislação específica a ser analisada e aprovada em 2016.

Sala das Comissões, em

Deputado **JULIO CESAR**
Relator